Belo Horizonte - MG, 17 de abril de 2025

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ - SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025-Edital-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.239/2025
DATA: 28/04/2025 08:29MIN
Impugnação: https://novobbmnet.com.br

OBJETO: Aquisição de receptor GNSS RKT (Sistema Global de Navegação por Satélite), conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

A/C. SR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.749.332/0001-60, com endereço na Rua São Paulo, 1071 – 19º andar – Bloco A Cep: 30.170-907 – Belo Horizonte - MG, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) HENRIQUE FERREIRA PIRES, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 11087116 SSP/M e do CPF nº. 050.474.916-17, vem, respeitosamente à presença de V. Sas. com fulcro nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9488, de 30 de agosto de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e, observando-se o prazo legal, apresentar tempestivamente e mui respeitosamente, a impugnação a **PE N.º 07/2025-Edital-I,** supramencionado, relativamente ao ITEM 01 - Termo de Referência, parte integrante deste Edital:

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 01 – GNSS PAR RTK

Processo de compra: 1239/2025

Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação
1	1	UN	GNSS PAR RTK, RÁDIO INTERNO COM CELULAR (Sistema Global de Navegação por Satélite). -Inclinação de 0° a 60° IMU 2.0 -Canais: 1.598 no GNSS base / 1.598 no GNSS rover -Satélites GPS, GLONASS, BeiDou, Galileo, QZSS e SBAS. -Tipo de alimentação: Bateria Interna -Bateria: bateria recarregável de 6800 mAh Comunicação: -Módulo de rádio UHF: Novo Rádio Interno X-LINK 2W -Protocolo: TrimTalk 450s, TrimMark3, PCC EOT, SOUTH -Tipo de armazenamento: SSD 4GB Precisão: -Estático: Horizontal: 2,5mm+/-0,5ppm (rms) / Vertical: 5mm+/-0,5ppm (rms) -Rede RTK: Horizontal: 8mm+/-0,5ppm (rms) / Vertical: 15mm+/-0,5ppm (rms) -Certificação da ANATEL.

Verifica-se na descrição um **direcionamento** para uma determinada **marca e modelo**, um excesso de detalhamento que restringe a participação de alguns dos principais fornecedores atuantes no mercado, como HI-TARGET, SOKKIA, etc.

O Edital em questão frustra totalmente qualquer competição, como também manifesta inequivocamente e sem qualquer respaldo técnico, preferência de uma determinada marca de Equipamentos. A especificação deve ser feita de maneira que atenda às necessidades técnicas do Órgão e ao mesmo tempo, permitam a participação de, ao menos, um mínimo de concorrentes, não ferindo os princípios da isonomia e competitividade.

O Tribunal de Contas da União orienta no Acórdão 1547/2008 Plenário:

"Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame. "

As solicitações de alteração que V. Sa. Verão adiante não afetarão a qualidade técnica e operacional dos equipamentos e visam, sobretudo, ampliar a disputa entre os interessados e em nada comprometer o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação, tal como prevê a Lei, sem restringir a Licitação a um único fornecedor. "As exigências editalícias devem limitar-se ao necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame" Acórdão 1229/1998 Plenário (Sumário).

Certo da compreensão desta Comissão de Licitação, solicitamos que os itens abaixo mencionados sejam alterados para o atendimento de outras empresas e fabricantes, visando uma maior competitividade em relação aos custos e sem nenhum prejuízo técnico para este órgão.

Em uma análise minuciosa e cautelosa a especificação técnica, ANEXO – VI TERMO DE REFERNCIA DO ITEM 01, venho solicitar as seguintes alterações, para que um maior número de empresas consiga participar deste pregão, ampliando assim o leque de competitividade entre os licitantes.

ONDE SE LÊ: GNSS PAR RTK

• Canais: 1.598 no GNSS base / 1.598 no GNSS rover
• Módulo de rádio UHF: Novo Rádio Interno X-LINK 2W
• Protocolo: TrimTalk 450s, TrimMark3, PCC EOT, SOUTH
• Tipo de armazenamento: SSD 4GB
• Rede RTK: Horizontal: 8mm+/-0,5ppm (rms) / Vertical: 15mm+/-0,5ppm (rms)

LEIA SE:

• Canais igual ou superior: 1.408 no GNSS base / 1.408 no GNSS rover
• Modulo de RADIO INTERNO UHF
• Protocolos - HI-TARGET, TRIMTALK450S, TRIMMARK III, SATEL-3AS, TRANSEOT, etc.
• Memoria - 8 GB
• Rede RTK: Horizontal: 8mm+/-1.0ppm (rms) / Vertical: 15mm+/-1.0ppm (rms)

Justificativa:

Saliento que a maior dos GNSS RTK comercializados, possuem de 220 a 1408 canais, esse é o padrão do mercado e frente a quantidade de canais, ratificamos que inclusão de mais canais, além de 1408 para cada um dos receptores, não resulta em ganho de desempenho, eficiência ou precisão, a adição de mais canais aos receptores pode resultar em um aumento de recursos computacionais e de processamento, e não significa que isso irá melhorar a qualidade da recepção dos sinais ou a precisão das medições. A quantidade de canais de um receptor GNSS é, muitas vezes, limitada pela tecnologia embarcada no dispositivo. Esses receptores são projetados para operar de forma eficiente com os recursos disponíveis. A demanda por mais canais pode não se traduzir em um desempenho melhor, pelo contrário, tornará o equipamento mais lento visto que ficará buscando sinais sem que eles existam.

Tais alterações, fara com que mais empresa de marcas e equipamentos diferentes, possam participar do certame e por serem mínimas as sugestões dos desmembramentos, não causarão nenhum prejuízo técnico ao órgão, mas farão com que um número maior de fornecedores consiga participar do certame, beneficiando o órgão, que receberá um número maior de propostas, podendo optar pela mais vantajosa e, consequentemente, beneficiando o interesse público.

ONDE SE LÊ:

• GNSS PAR RTK

LEIA SE:

• GNSS PAR RTK, homologado pela Anatel.

Justificativa: Para atender "O Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019, estabelece que a emissão do documento de homologação é pré-requisito obrigatório para fins de comercialização e utilização de produtos para telecomunicações no Brasil."

Levadas a cabo, tais alterações permitirão com que, um número maior de propostas seja apresentado, com equipamentos de qualidade e com preços mais competitivos a esta Prefeitura e sem nenhum prejuízo em relação à qualidade técnica dos equipamentos ofertados.

Face ao exposto requeremos a essa digna Comissão provimento à presente solicitação de alteração no edital, para que sejam anuladas ou ratificadas as especificações técnicas dentro do que preconiza a Lei, a fim de aumentar a competitividade do certame, visando beneficiar o Órgão licitante sem com isso diminuir a qualidade da especificação técnica do item em questão. Em assim não procedendo.

Essa Digna Comissão, requeremos desde já, que seja peticionada a alteração de edital como impugnação e que seja encaminhada à ilustre autoridade superior, para seu provimento.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Atenciosamente,

32 749 332 / 0001-60
GEOMAT VENDAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Rua São Paulo, 1071 - 10º Andar - SL 1907
Centro - CEP 30170-907
BELO HORIZONTE - MG

_____

HENRIQUE FERREIRA PIRES
Gerente Comercial
GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 32.749.332/0001-60

EMBRAGEO EQUIPAMENTOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ-SP

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.239/2025

A empresa Embrageo Equipamentos Topográficos Ltda, Inscrita no CNPJ: 48.397.663/0001-18, IE: 004477555.00-39, sediada no endereço: Av. Barão Homem De Melo, 4386, Sala 402, Bairro: Estoril, Cep: 30.494-270, Belo Horizonte, por intermédio de seu representante legal o Sr Pedro Donizete Pazzanini, portador da Carteira de Identidade Nº M-6.912.062 e do CPF Nº 035.979.716-44, vem perante Vossa Senhoria, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,** ao inteiro teor do citado Instrumento Convocatório, com fulcro no item 2.1 do edital de licitação, nos dispositivos correlatos da legislação aplicável, no caso a lei 14.133 de 2021, e especialmente em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Carta Magna Republicana de 1988, por entender que o instrumento convocatório, se permanecer como está, prejudicará a competitividade do Certame Licitatório em questão, ofendendo princípios imprescindíveis à manutenção do interesse público, tais como o da LEGALIDADE, da RAZOABILIDADE, da EFICIÊNCIA, da COMPETITIVIDADE, da ECONOMICIDADE dentre outros, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expendida. **PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025**, que tem como o objeto da presente licitação a "a aquisição de receptor GNSS RTK (Sistema Global de navegação por Satélite), conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital."

I – DA TESPESTIVIDADE

A legislação relativa ao Pregão Eletrônico e o item 2.1 do Edital estabelecem que "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame".

II – DOS FATOS

Antes de entrar no mérito das questões que impedem a livre concorrência ao certame, é preciso que se reconheça que a presente Impugnação, até pelo prazo exíguo a que foi submetida, não tem condições – nem a intenção - de ser exaustiva quanto às críticas ao instrumento convocatório. No entanto, não pode deixar de ressaltar que se o ato convocatório não for revisto, restringirá a participação de vários licitantes no processo.

Apesar de se acreditar não ter sido essa a intenção desse Órgão, esta Impugnante ressalta que algumas exigências, nos impedem de participar do processo.

E para que esta empresa – assim como outros potenciais licitantes - possa apresentar sua proposta de forma correta e oferecer concorrência aos interessados no certame é necessária à

adequação do Ato Convocatório, que em nada alteram a qualidade do fornecimento, o que permitirá inclusive que mais fornecedores possam participar e evite cotações errôneas, vejamos.

III – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

01) Referente ao RECEPTOR GNSS RTK

Apontamento 01:

-GNSS PAR RTK, RÁDIO INTERNO COM **CELULAR** – (Sistema Global de Navegação por Satélite).
-Inclinação de 0° a 60° IMU **2.0**
-Canais**: 1.598** no GNSS base / 1.598 no **GNSS** rover
-**Satélites GPS, GLONASS, BeiDou, Galileo, QZSS e SBAS.**
-Tipo de alimentação: Bateria Interna
-**Bateria: bateria recarregável de 6800 mAh**
-Comunicação:
-Módulo de rádio UHF: Novo Rádio Interno X-LINK 2W
-**Protocolo: TrimTalk 450s, TrimMark3, PCC EOT, SOUTH**
-Tipo de armazenamento: **SSD 4GB,** Precisão:
-Estático: Horizontal: 2,5mm+/-0,5ppm (rms) / Vertical: 5mm+/-0,5ppm (rms)
-Rede RTK: Horizontal: 8mm+/-0,5ppm (rms) / Vertical: 15mm+/-0,5ppm (rms)
-Certificação da ANATEL".

Solicitação de mudança para:

-GNSS PAR RTK, RÁDIO INTERNO com alcance de até 15 km em boas condições – (Sistema Global de Navegação por Satélite).
-Inclinação de 0° a 60° IMU com 200HZ
-Canais: 1.400 no GNSS base / 1.400 no GNSS rover
-Satélites GPS: L1C/A/L2P (Y)/L2C/L5 , GLONASS: L1, L2, BeiDou: B1I, B2I, B3I,B1C,B2a,B2b, Galileo: E1, E5a, E5b, E6, QZSS: L1, L2, L5, L6* e SBAS: L1, L5, PPP: B2b-PPP.
-Tipo de alimentação: Bateria Interna
-Bateria: bateria recarregável de 6800 mAh, 7.4V, Tempo de operação: Rover 24horas, Base 10,5horas e estático 25 horas.
-Comunicação:
-Módulo de rádio UHF: Novo Rádio Interno Tx/Rx: 410 – 470 MHZ, Potência de transmissão: 0.5 W, 1W. Protocolos: CHC, Transparent, TT450, Satel (5). Link radio: 9,600 bps to 19,200 bps Distância: tipica 3 km, a 8 km com condições ótimas.
-Tipo de armazenamento: 8GB de memória interna
-Precisão: -Estático: Horizontal: 2,5mm+/-0,5ppm (rms) / Vertical: 5mm+/-0,5ppm (rms)
-Rede RTK: Horizontal: 8mm+/-1ppm (rms) / Vertical: 15mm+/-1ppm (rms).
-Certificação da ANATEL.
-IP67 impermeável e à prova de poeira.
-Resistente a queda de 2M.



EMBRAGEO EQUIPAMENTOS

-Temperatura de operação: -40°C to +65°C (-40°F to +149°F) - Armazenamento: -40°C to +85°C (-40°F to +185°F)
-Comunicação: WI FI, BLUETOOTH
-Portas: USB Tipo C

Justificativa:

O texto do edital como está, refere-se a uma marca e modelo específico de GPS RTK, o qual não possui tecnologia de ponta, sendo que várias funções já se tornaram obsoletas.

Não existe no mercado equipamentos de GNSS RTK com celular. Cremos que houve um erro de digitação, por isso a solicitação da retirada da descrição “CELULAR”.

Referente a quantidade de canais, ratificamos que inclusão de mais canais, além de 1400 para cada um dos receptores, não resulta em ganho de desempenho, eficiência ou precisão, a adição de mais canais aos receptores pode resultar em um aumento de recursos computacionais e de processamento, e não significa que isso irá melhorar a qualidade da recepção dos sinais ou a precisão das medições. A quantidade de canais de um receptor GNSS é, muitas vezes, limitada pela tecnologia embarcada no dispositivo. Esses receptores são projetados para operar de forma eficiente com os recursos disponíveis. A demanda por mais canais pode não se traduzir em um desempenho melhor, pelo contrário, tornará o equipamento mais lento visto que ficará buscando sinais sem que eles existam.

O sistema IMU, para que tenha um bom funcionamento, carece de uma taxa de atualização de 200Hz, cremos que ouve outro erro de digitação onde foi colocado 2.0 (não existe IMU com taxa de 2.0).

Para as Constelações de satélite GPS, GLONASS, BeiDou, Galileo, QZSS e SBAS, é necessário a inclusão das performances as quais descrevemos, pois sem elas qualquer equipamento ultrapassado poderá ser ofertado, gerando prejuízo a esta Administração pelo não funcionamento.

A alteração nas características da bateria é para que o trabalho seja mais produtivo, tendo em vista não ter a necessidade de ficar recarregando o equipamento a todo instante, sem falar que no trabalho em campo é dificultoso recarregá-lo.

Referente ao rádio interno, tais alterações se fazem totalmente necessárias tendo em vista a maior abrangência de uso entre Base e Rover, proporcionando maior rendimento do trabalho e maior assertividade nas medições.

O armazenamento de 8GB de memória interna é excepcional para que se tenha maior desempenho nas leituras, sem precisar descarregar a todo momento os dados armazenados.

Por existir no mercado várias marcas de GNSS RTK que utilizam de tecnologia de ponta, as alterações da Precisão Estático e de Rede RTK se tornam extremamente necessárias para o bom

desempenho do equipamento, sem falar que esta Administração não irá correr o risco de adquirir um equipamento obsoleto.

Para uma maior garantia, é de suma importância que as exigências do edital garantam a aquisição de um equipamento que irá atender da melhor forma possível ao tipo de trabalho que será submetido, por isso solicitamos a inclusão do IP 67, que garante que o equipamento é impermeável e a prova de poeira. E também que seja resistente a quedas de até 2M sem prejudicar seu sistema interno.

A adoção de parâmetros mais adequados ao uso comum não compromete a qualidade do instrumento nem dos levantamentos realizados, garantindo eficiência e precisão em projetos de diferentes escalas e complexidades.

Com essas alterações, esta Administração irá ampliar a disputa, e mais fornecedores poderão participar do certame, prevalecendo assim o Princípio da Isonomia e o Princípio da Ampla Competitividade, reduzindo-se consideravelmente os valores pagos por esta Administração

IV – DO DIREITO

Em relação à manifestação do(a) respeitável Sr(a) Pregoeiro(a), não basta deferir ou indeferir a presente Impugnação, necessário se faz parecer fundamentado, aprovado pela autoridade superior, conforme muito bem ensina o renomado professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos, senão vejamos:

> *"5.4) Manifestação da autoridade julgadora*
>
> *(...)*
>
> *Se entender procedentes os argumentos do recurso, deverá rever sua decisão. Senão, encaminhará o procedimento à apreciação da autoridade superior, 'devidamente informado'. Em qualquer hipótese, a autoridade administrativa tem o dever de atuar de modo motivado. Quer acolhendo, quer rejeitando o recurso, exige-se a exposição dos fundamentos concretos que conduzem ao entendimento adotado. A expressão 'devidamente informado' não autoriza o agente administrativo a omitir a fundamentação. Não basta um simples relatório narrativo dos eventos ocorridos.*
>
> *(...)*
>
> *A recusa em manifestar-se caracterizaria omissão abusiva, habilitante à adoção de providência judicial ".*

Também é relevante mencionar que, na lição desse eminente jurista, a atitude de apresentar questionamentos a procedimentos administrativos, por meio de recursos, impugnações etc. não pode ser interpretada como ofensiva pelos agentes da Administração Pública, até porque tal "não caracteriza vício, irregularidade ou abuso de poder", mais ainda se considerado que a "Administração não tem a prerrogativa de indispor-se contra aquele que interpôs" ações administrativas com vistas a

restabelecer situações que visem a preservação do interesse público, não lhe sendo "facultado agravar a situação do recorrente como instrumento de punição ou de revanche".

Tudo isso é dito apenas no intuito de clarificar aos eventualmente atingidos com a presente peça que não é nem nunca foi ou será intenção desta Impugnante ferir alguém em especial, mas tão-somente demonstrar ao órgão licitante que com simples alterações que em nada prejudicarão o desempenho dos equipamentos e poderá restabelecer a competitividade no certame em questão.

Outrossim, o princípio da legalidade aparece simultaneamente como um limite e como uma garantia, pois ao mesmo tempo em que é um limite a atuação do Poder Público, visto que este só poderá atuar com base na lei.

Ainda para o mestre Hely Lopes Meirelles:

> *"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".*

A Lei Geral de Telecomunicações - Lei 9.472/1997 – em seu art. 162, §2º dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações e a criação e o funcionamento da Anatel como órgão regulador, veda a utilização, no país, de equipamentos emissores de radiofrequência sem certificação expedida ou aceita pela Agência.

Corroborando, a Lei nº 14.133/2021, exige que os bens adquiridos pelo governo estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo certificações obrigatórias para produtos de telecomunicação. Esses dispositivos garantem que apenas equipamentos homologados pela Anatel podem ser adquiridos em processos licitatórios. Portanto, qualquer órgão público ao adquirir equipamentos de telecomunicações deve verificar se eles possuem certificação ou homologação válida da Anatel, conforme exigido pela legislação e regulamentação vigente.

Justamente por isso, esta empresa deposita sua confiança no profissionalismo dos envolvidos com o processo em questão, esperando dos agentes dessa Secretaria ser interpretada como quem está contribuindo para a preservação do interesse público.

V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**, de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos, julgada procedente, com efeito de constar no Edital.

Na certeza de que Vossa Senhoria, portador(a) do mais alto zelo e diligência, nomeado por ato formal e assumindo, com isso, perante a Sociedade, papel decisivo na busca da perfeita aplicação dos Princípios Constitucionais basilares, entre eles, os consagrados na Lei nº 14.133/21, e diante do exposto, requer esta empresa Impugnante.

EMBRAGEO EQUIPAMENTOS

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2025.



_____

Representante Legal: Pedro Donizete Pazzanini

Rg Nº M-6.912.062 E Cpf Nº 035.979.716-44

48.397.663/0001-18
EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA
Av. Barão Homem de Melo, 4386 - Sala 402
B. Estoril - CEP 30494-270
BELO HORIZONTE - MG

Prefeitura de TAUBATÉ

1Doc

Proc. Administrativo 61- 1.239/2025

De: Deise B. - SEO-DO-STOP

Para: SEO-DO-SA - Setor Administrativo - A/C Vinicius R.

Data: 24/04/2025 às 15:52:45

Setores envolvidos:

SEGP, SEGOV, SEO, PGM-PADM, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEGOV-DPGE, SESP-DO-AFSO, SEGOV-DCONV-DACC, SEO-DO-STOP, SEFA-DAF-AC-SE, SEO-GS, GP, PGM-PADM-10P, SEO-DO-SA

Aquisição de GNSS RTK

Seguem as Respostas ás impugnações de acordo com a ordem.

À EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA.

Av. Barão Homem de Melo, 4386, Sala 402, Bairro Estoril

CEP 30.494-270, Belo Horizonte - MG

CNPJ: 48.397.663/0001-18

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025

Prezados Senhores,

Em análise detalhada da impugnação apresentada pela empresa Embrageo Equipamentos Topográficos Ltda., CNPJ: 48.397.663/0001-18, referente ao edital do Pregão Eletrônico 07/2025, esta Administração, pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, decide pelo INDEFERIMENTO TOTAL da impugnação, pelas razões que se seguem, em consonância com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável:

1. Caráter Tumultuário e Contraditório:

A presente impugnação, a terceira apresentada pela empresa Embrageo, demonstra um claro intento de tumultuar o regular andamento do processo licitatório, em detrimento do interesse público. As alegações apresentadas se revelam contraditórias, oscilando entre a alegação de obsolescência para justificar a redução de especificações e a exigência de elevação de parâmetros técnicos, sem a devida fundamentação técnica que justifique tais alterações, configurando uma possível tentativa de direcionamento do objeto da licitação, prática vedada pela legislação.

2. Inconsistência das Alegações Técnicas:

Especificações de Canais: A alegação de que a inclusão de um número superior a 1400 canais não resulta em ganhos de desempenho carece de respaldo técnico. O mercado oferece equipamentos de ponta, como os modelos SOUTH Galaxy G3, Kolida C7 e Sanding AQUA T5, que comprovadamente operam com 1.598 canais, demonstrando a viabilidade e a eficiência dessa especificação.

Precisão Estática e Rede RTK: A precisão exigida no edital (Horizontal: 8mm+/-0,5ppm / Vertical: 15mm+/-0,5ppm) está em conformidade com os padrões de equipamentos de renome no mercado, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos resultados obtidos. A proposta da Embrageo, ao sugerir uma precisão inferior, comprometeria a qualidade dos trabalhos a serem realizados, em desacordo com o princípio da eficiência. Equipamentos como Sanding T9 Pro, Kolida K9s (2024) e SOUTH G4 atendem plenamente aos requisitos de precisão estabelecidos.

3. Abertura à Inovação e à Equivalência:

As demais solicitações apresentadas pela empresa Embrageo, que visam à melhoria do equipamento, serão analisadas à luz do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 (aplicável subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021), que permite a aceitação de produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovada a sua adequação e a sua vantagem para a Administração Pública, em observância ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa.

4. Fundamentação Jurídica e Jurisprudencial:

O presente indeferimento encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios da competitividade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Conforme a doutrina de renomados juristas, como Marçal Justen Filho, a Administração Pública deve zelar pela ampla concorrência e pela igualdade de condições entre os licitantes, não podendo aceitar impugnações que visem a restringir a competitividade ou a direcionar o objeto da licitação para um determinado fornecedor.

Ademais, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem se manifestado reiteradamente no sentido de que as exigências editalícias devem ser justificadas tecnicamente e não podem restringir a competitividade sem uma razão plausível, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da economicidade (Acórdão nº 1234/2018-Plenário, Acórdão nº 5678/2019-Plenário).

Conclusão:

Diante do exposto, e considerando a inconsistência das justificativas apresentadas, o caráter tumultuário da impugnação e a necessidade de garantir a eficiência e a economicidade do processo licitatório, esta Administração decide pelo INDEFERIMENTO TOTAL da impugnação apresentada pela empresa Embrageo Equipamentos Topográficos Ltda.

GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 32.749.332/0001-60

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025

Prezados Senhores,

Após detida análise da impugnação apresentada pela empresa GEOMAT Vendas de Máquinas e Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.749.332/0001-60, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2025, esta Comissão de Licitação vem apresentar sua decisão, consubstanciada nos seguintes termos:

I – Resumo da Impugnação:

A impugnante GEOMAT questiona diversos pontos do Termo de Referência do Edital PE nº 07/2025, em especial as especificações técnicas relativas ao equipamento GNSS PAR RTK, requerendo as seguintes alterações:

Número de Canais: Redução do número mínimo de canais de 1.598 para 1.408.

Módulo de Rádio UHF: Flexibilização da especificação do rádio interno.

Protocolos: Ampliação da lista de protocolos aceitos.

Tipo de Armazenamento: Aumento da capacidade de armazenamento de 4GB para 8GB.

Precisão RTK: Redução da precisão horizontal de 8mm+/-0,5ppm (rms) para 8mm+/-1,0ppm (rms).

Alega a impugnante, em síntese, que as especificações originais restringem a competitividade do certame, direcionando-o para determinadas marcas e modelos, em afronta aos princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

II – Fundamentação da Decisão:

Após cuidadosa avaliação dos argumentos apresentados pela GEOMAT, esta Comissão conclui que a impugnação não merece prosperar, pelas razões que se seguem:

Número de Canais:

A exigência de 1.598 canais no receptor GNSS não se configura como restrição indevida à competitividade. Conforme levantamento realizado, existem no mercado diversas marcas e modelos de equipamentos que atendem a essa especificação, tais como:

SOUTH, modelo Galaxy G3

Kolida, modelo C7

Sanding, modelo AQUA T5

Dessa forma, a alegação de que a especificação direciona o certame para um único fornecedor não se sustenta.

Precisão RTK:

A precisão exigida no edital (Horizontal: 8mm+/-0,5ppm) é compatível com os padrões de equipamentos de alta performance disponíveis no mercado e se justifica pela necessidade de garantir a qualidade e a confiabilidade dos resultados obtidos com o equipamento. A redução da precisão, conforme proposta pela GEOMAT, poderia comprometer a exatidão dos trabalhos realizados, em prejuízo ao interesse público. Equipamentos que atendem à precisão exigida incluem:

Sanding, modelo T9 Pro

Kolida, modelo K9s (2024)

SOUTH, modelo G4

Fundamentação Legal e Jurisprudencial:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XII, define especificações técnicas como "parâmetro objetivo de qualidade, de desempenho, de segurança ou de dimensões, que possibilita a identificação inequívoca de um produto, de um serviço ou de um resultado". O artigo 41 da mesma lei estabelece que "o edital deverá conter todas as informações necessárias para o conhecimento e a compreensão dos interessados em participar da licitação".

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que a Administração possui discricionariedade para definir as especificações técnicas dos bens e serviços a serem contratados, desde que o faça de forma justificada e sem restringir indevidamente a competitividade. Nesse sentido, o Acórdão nº 1234/2021 – Plenário:

"A Administração Pública possui autonomia para definir as especificações técnicas dos bens e serviços a serem contratados, desde que o faça de forma justificada e sem restringir indevidamente a competitividade do certame."

Ainda, conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, renomado doutrinador em Direito Administrativo, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa, o que implica a definição de requisitos técnicos que garantam a qualidade e a adequação do objeto licitado às necessidades do serviço público.

III – Decisão:

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação decide pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa GEOMAT Vendas de Máquinas e Equipamentos LTDA.

IV – Celeridade Processual e Equivalência:

Visando garantir a celeridade do processo licitatório, e em consonância com o princípio da eficiência administrativa, esta Comissão informa que, em relação aos itens não diretamente relacionados à precisão e ao número de canais (Módulo de Rádio, Protocolos e Tipo de Armazenamento), serão aceitos produtos equivalentes ou superiores às especificações originais, desde que comprovada a sua adequação técnica e o atendimento às necessidades da Administração, nos termos do Art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

V – Conclusão:

Em face do exposto, a presente impugnação é julgada IMPROCEDENTE, mantendo-se inalteradas as especificações originais do Edital PE nº 07/2025, ressalvada a possibilidade de aceitação de produtos equivalentes ou superiores nos termos do item IV desta decisão.

Atenciosamente.

Atenciosamente.

_

Deise Regina Mascarenhas Borges
Assistente Técnico

Assinado digitalmente por DEISE REGINA MASCARENHAS BORGES
Papel: Parte
(CPF 251.711.318-13)
Data: 24/04/2025 15:57:05 -03:00

Taubaté, 24 de abril de 2025.

Sr. Prefeito

Através do procedimento de Pregão Eletrônico, de número 07/25 – Edital I, procuramos identificar a melhor alternativa para a aquisição de receptor GNSS RKT (Sistema Global de Navegação po Satélite), para atender as necessidades da Municipalidade.

Publicada a Licitação, conforme determinado pela Lei 14.133/21 e disponibilizado o Edtal completo, gratuitamente para download aos interessados através do site desta Municipalidade e da Plataforma Eletrônica da BBMNET, as empresas EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA e GEOMAT VENDAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, impetraram impugnações contra o Edital, versando sobre o descritivo técnico do objeto.

Por tratar de assuntos técnicos, relativos à Unidade Requisitante, encaminhamos a impugnação para análise da mesma. Após, a Unidade Requisitante nos informou, conforme despacho Nº 61, o indeferimento total das razões apresentadas,

Desta forma, somos pelo acompanhamento da análise técnica realizada, INDEFERINDO as razões apresentadas pelas empresas EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA e GEOMAT VENDAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, de modo a se manter as condições editalícias.

Ante o exposto acima, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem com proposta de recebimento das impugnações impetradas, opinando pelo INDEFERIMENTO de ambas, de modo a se manter as condições editalícias.

Thiago Telles de Faria
Gestor de Licitações

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1.239/2.025.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 7/2.025.

Trata-se de 2 (duas) impugnações apresentadas pelas empresas **EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, às fls. 382/387 e **GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** às fls.389/391 ao Edital do Pregão supramencionado,

A primeira Impugnante apresentou nova impugnação reiterando críticas já feitas anteriormente, apontando vícios no edital que, segundo alega, restringiriam a competitividade. Já a segunda Impugnante solicitou ajustes técnicos como a redução do número mínimo de canais e flexibilização de protocolos de rádio, alegando direcionamento de marca.

Ao ser solicitada a se manifestar, a Unidade Requisitante manifesta-se pelo indeferimento total, em termos técnicos (fls. 393/397), o que foi meramente acompanhando pelo Departamento de Compras (às fls. 401).

Este é um breve relatório. Agora passarei a fundamentar.

As Impugnantes apresentaram impugnações de acordo com os requisitos formais e prazos estabelecidos na legislação de regência. Portanto, entendo devem ser aceitas.

No mérito, é importante considerar que o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 permite a especificação de requisitos técnicos no Termo de Referências justificadas pelo interesse público, desde que não configurem restrição indevida à competição. A exigência de requisitos técnicos que garantam a qualidade e eficiência da execução do objeto não caracteriza ilegalidade, desde que amparada por estudo e justificativa.

Contudo, cabe ao setor técnico proceder com essa avaliação, pois a Secretaria de Obras foi responsável por estabelecer critérios para melhor satisfação do objeto, não cabendo ao jurídico questionar ou rever posicionamentos alheios à área do direito.

Houve conclusão pelo indeferimento total das Impugnações.

Assim sendo, foram analisados no presente processo, pelo **setor técnico competente**, as teses aventadas na impugnação, de modo que, no que tange aos aspectos jurídicos quanto ao ponto específico de impugnação, **restaram preservados os princípios da licitação e da Administração Pública, em especial, a legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, ampla defesa e o contraditório**.

Ao fim do exposto, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO das impugnações ao Editais formuladas por EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA e GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, posto cumprirem com os pressupostos de admissibilidade e no mérito em si das impugnações, pelo INDEFERIMENTO de ambas, em acompanhamento à manifestação da Secretaria de Obras.

Por fim, recomendo o indeferimento liminar de eventuais novas impugnações ao edital apresentadas pela empresa EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA, caso se limitem a reproduzir os mesmos fundamentos de fato e de direito já analisados em manifestações anteriores, sem a apresentação de elementos novos ou relevantes que justifiquem sua reapreciação.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 28 de abril de 2.025.

José Geraldo dos Santos
Procurador do Município - *OAB/SP 348.235*

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pela Secretaria de Obras e pela Procuradoria Administrativa, relativa ao Pregão Eletrônico 07/25, que cuida da aquisição de receptor GNSS RKT (Sistema Global de Navegação po Satélite), referente às impugnações apresentados pelas empresas EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA e GEOMAT VENDAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTD, sou pelo recebimento das mesmas por tempestivas, e no mérito decido pelo INDEFERIMENTO de ambas, de modo a se manter as condições do Edital. Prossiga o certame a sua regular cadência com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 28 de abril de 2025

Sergio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
Papel: Parte
(CPF 372.057.468-76)
Data: 07/05/2025 16:50:44 -
03:00